



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2600

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 073/2021** - Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 que indica e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### **DECRETO Nº 073/2021**

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos óbitos em todos os extratos da população, inclusive com a confirmação de diversos casos na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da Saúde, de inexistência de unidades hospitalares disponíveis, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI) e

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Almadina, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Almadina deverão encerrar as suas atividades até, no máximo, as 19:00h, inclusive os serviços considerados essenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Parágrafo único** – O supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres deverão limitar a quantidade de pessoas ao seu interior a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias e demais estabelecimentos comerciais que forneçam alimentos e bebidas somente poderão funcionar com serviço de entrega em domicílio (Delivery)

**Art. 3º** - As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com 02 (duas) reuniões semanais, com duração máxima de 1:00h, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras, distanciamento social e higienização.

**Art. 4º**. Fica proibida a realização de atividades esportivas nos espaços públicos do Município (estádio, quadras, etc), bem como atividades coletivas, tais como passeios equestres (cavalgadas) e ciclísticos.

**Art. 5º**. Fica proibida a realização de festas e reuniões nos salões de festas e áreas públicas ou particulares do município.

**Art. 6º**. As academias deverão funcionar com limitação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos e dos equipamentos.

**Parágrafo único** – Fica proibida a realização, nas academias, de esportes que exijam o contato físico, tais como judô, karatê, jiu jitsu, etc.

**Art. 7º**. Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

§ 2º. Cabe à Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, se necessário, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

**Art. 8º.** Fica proibida, a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2021.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Hamurabe José Batista Flores**  
Sec. de Administração

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde